



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 2756, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: *Desafeta bem de uso comum e autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento à empresa vencedora em licitação a área que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano nº 12/25-B-2-2 (doze/vinte e cinco-B-dois-dois), com a área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), da quadra nº 82 (oitenta e dois), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, com os rumos, confrontações e metragens constantes na matrícula nº 13.085, do Livro 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 521, de 20 de agosto de 2018), pelo valor de R\$80.902,00 (Oitenta mil novecentos e dois reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento à empresa vencedora da licitação, mediante escritura pública o imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º A licitação a que se refere o artigo anterior trata-se de contratação de empresa para o fornecimento e instalação de placas de sinalização em estradas rurais do município e tampas de boca de lobo em vias urbanas.

Art. 4º A empresa vencedora da licitação deverá atender todos os requisitos exigidos no futuro Edital de licitação.

Art. 5º A dação em pagamento se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

Art. 6º O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

- I. Pela falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo licitatório.
- II. Pela falta de cumprimento de Lei Municipal;
- III. Pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993;

Art. 7º No instrumento de escritura de dação do imóvel deverá constar outras cláusulas e condições que forem necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 8º No processo de licitação poderá constar outras cláusulas e condições que forem necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da “dação” em favor do município.

Art. 9º Na hipótese do valor da aquisição não chegar ao valor de avaliação do bem descrito no Art. 1º, o vencedor da licitação deverá restituir a diferença até o limite do valor do imóvel.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.281, de 24 de agosto de 2016.

Pérola, 11 de dezembro de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito